

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000608/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023421/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006911/2012-67

DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO;

E

BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 02.917.443/0002-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Procurador, Sr(a). JOSE LUIZ FROES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicações, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades administrativas e Econômicas nas empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas**, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de março de 2012, será de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais, passando para R\$ 661,00 (seiscentos e sessenta e um reais) em 1º de Agosto de 2012, para os empregados lotados na base territorial abrangida pelo SINTTEL - GO, para as funções com jornada semanal de trabalho com duração igual a 36 (trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso no mês de Janeiro de 2013 o valor do salário mínimo nacional ultrapasse o valor fixado como piso no caput desta cláusula, fica garantido o pagamento da diferença nominal entre os dois, de forma a complementar o piso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados da EMPRESA, ativos em 28 de Fevereiro de 2012, serão reajustados a partir de 1º de Março de 2012 em 5,47%;

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes dos cargos de Gerentes bem como no piso salarial previsto na clausula terceira.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento dos salários dos funcionários será efetuado no último dia útil de cada mês.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO / BENEFÍCIOS - JOVEM APRENDIZ

A BRASILCENTER assegurará aos aprendizes o pagamento mensal do salário mínimo hora, e benefícios na forma da Lei no. 10.097, de 19.12.2000.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO / DESCONTO DE OCORRÊNCIAS

Para o processamento dos créditos e débitos das ocorrências de frequência relativas às horas extras e adicionais correlatos, faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas, serão considerados os valores salariais vigentes no mês do pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário será antecipada para os funcionários que a solicitarem por ocasião das férias, inclusive para aquelas gozadas no mês de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, no exercício de 2012, a Empresa pagará a vantagem acima especificada, no mês de junho/2012, excetuando aqueles que já tenham recebido por ocasião do adiantamento de férias ou tenha manifestado oposição expressa ao recebimento em RH.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAIS DEVIDOS

A BRASILCENTER e o SINTTEL - GO, em função da complexidade operacional do processamento das informações de frequência em folha de pagamento, colocam-se de acordo para que os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços extraordinários realizados pelos funcionários, e os respectivos adicionais devidos sejam efetuados no mês subsequente ao da sua competência, na mesma data de pagamento salarial mensal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A concessão do Auxílio-Alimentação/Refeição será praticada, sem ônus para os funcionários, segundo os critérios aprovados pela BRASILCENTER,

correspondendo, às quantidades de 26 (vinte e seis) bilhetes, com valor facial de R\$ 7,00 (sete reais), a partir de março/2012, para os ocupantes dos cargos com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais e de 22 (vinte e dois) bilhetes, com valor facial de R\$ 11,81 (onze reais e oitenta e um centavos), para os ocupantes dos demais cargos com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será praticada a concessão do Auxílio-Alimentação/Refeição durante os períodos de afastamentos temporários dos funcionários por motivo de férias, licenças, faltas não justificadas ou suspensão disciplinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o Auxílio-Alimentação/Refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

As despesas efetuadas pelos funcionários com educação de dependentes excepcionais solteiros, inclusive após terem completado 21 (vinte e um) anos de idade, serão reembolsadas pela BRASILCENTER, observados o limite máximo de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) estabelecido para reembolso e os critérios adotados pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de funcionários casados ou que vivam em regime de concubinato, não poderá haver percepção cumulativa desse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de indenização de despesa com educação do excepcional, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A BRASILCENTER praticará a concessão de benefícios relativos à Assistência Médica para funcionários, seus cônjuges, companheiros(as) e filhos solteiros, com idade até 21 anos, ou 24 anos se cursando estabelecimento de ensino superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para funcionários ocupantes dos cargos de Representante e Operador, haverá concessão de assistência médica na modalidade de Escolha Dirigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para funcionários ocupantes dos demais cargos, haverá concessão de assistência médica, nas modalidades de Livre Escolha e Escolha Dirigida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A coparticipação dos funcionários nas despesas de Assistência Médica, obedecerá aos percentuais de acordo com a política vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: O marido ou companheiro da funcionária será considerado como beneficiário para fins do Plano de Benefícios de Assistência Médica, nas mesmas condições e critérios praticados pela BRASILCENTER para os demais dependentes dos funcionários.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A BRASILCENTER praticará a concessão do Auxílio-Creche para filho(s) de funcionárias e, para filho(s) de funcionários com a guarda exclusiva da criança, com até 36 (trinta e seis) meses de idade, no valor limite de R\$ 316,41 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), com reembolso integral dentro desse limite.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por se tratar de indenização de despesa, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A BRASILCENTER arcará com 70% (setenta por cento) do custo do prêmio relativo ao Plano de Seguro de Vida para os seus funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do capital segurado será equivalente a 20 (vinte) salários, para os ocupantes dos cargos de Representante e Operador, e a 10 (dez) salários, para os ocupantes dos demais cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do falecimento de cônjuge ou filho, o funcionário receberá, respectivamente, o percentual de 50% (cinquenta por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do capital segurado.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e
Estabilidades
Estabilidade Mãe**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A BRASILCENTER concederá licença remunerada às funcionárias que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

1. Para a adoção ou guarda de criança de até 01 (um) ano de idade, 120 (cento de vinte) dias de afastamento;
2. Para a adoção ou guarda de criança a partir de 01 (um) ano de idade e até 04 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;
3. Para a adoção ou guarda de criança a partir de 04 (quatro) ano de idade e até 07 (sete) anos, 30 (trinta) dias de afastamento;

Parágrafo Primeiro: Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã à BRASILCENTER.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a funcionária fica abrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A BRASILCENTER fica autorizada a estabelecer regimes de compensação de jornada de trabalho, através do sistema de banco de horas, para os

empregados que não exerçam atividades de teleatendimento/telemarketing, nas seguintes condições:

a) Dentro da jornada diária de trabalho, as horas excedentes ao horário normal gerarão créditos e as ausências, totais ou parciais, gerarão débitos;

b) No período de apuração mensal da frequência, os créditos e débitos poderão ser mutuamente compensados, na razão de 01:00 (uma) hora acumulada por 01:00 (uma) hora a ser compensada, gerando um saldo de horas decorrentes desta compensação;

c) As horas não compensadas no período de 12 (doze) meses serão pagas/descontadas na folha de pagamento do mês subsequente, com os respectivos adicionais;

d) Em caso de rescisão contratual por iniciativa da BRASILCENTER, não haverá desconto do saldo negativo de horas, sendo que o mesmo só ocorrerá quando a rescisão contratual se der por iniciativa do empregado ou por justa causa;

e) O saldo positivo de horas será pago na rescisão contratual, com os respectivos adicionais, independentemente do motivo.

Parágrafo Único: Para os empregados que exerçam atividades de teleatendimento/telemarketing, a compensação de horas obedecerá aos critérios previstos na NR 17 - Anexo II.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A BRASILCENTER manterá as jornadas de trabalho praticadas atualmente, sendo:

a) Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais para os empregados que exerçam atividades de teleatendimento/telemarketing, na conformidade das disposições da NR17;

b) Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais para os demais empregados, salvo aqueles

funcionários que exerçam cargos sujeitos à disposição expressa neste Acordo ou em Lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido, para fins da alínea "a" desta Cláusula, que a semana de trabalho é o período de 7 (sete) dias corridos, iniciando na segunda-feira e terminando no domingo, o qual fica desde já autorizado o expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SISTEMAS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A **BRASILCENTER** poderá adotar sistemas alternativos ou eletrônicos de controle da jornada de trabalho, conforme previsto nos Artsº1º e 2º da Portaria nº 373, de 25 de Fevereiro de 2011 (DOU de 28/02/2011 Seção I pág.131).

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A **BRASILCENTER** se compromete a abonar a ausência de 2 (dois) dias por semestre, da funcionária que levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data da ausência, não levando em conta os dias em que o RH/Ambulatório não prestarem atendimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ELEIÇÕES PARA CIPA

A **BRASILCENTER** dará ampla divulgação às eleições destinadas a compor as CIPA's, comunicando à entidade sindical os procedimentos a serem adotados e a relação dos eleitos.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO OCUPACIONAL

A **BRASILCENTER** realizará exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes concordam que o Exame Médico Demissional poderá ser dispensado caso o funcionário tenha realizado algum exame médico ocupacional (admissional, periódico, retorno ao trabalho ou mudança de função) há menos de 270 (duzentos e setenta) dias da data homologação, conforme previsto no item 7.4.3.5.1 da NR 7.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

A BRASILCENTER aceitará os atestados médicos emitidos pelos órgãos públicos de saúde ou pelo convênio médico da empresa, devendo o funcionário comunicar imediatamente à BRASILCENTER e entregar o atestado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data da ausência, não levando em conta os dias em que o RH/Ambulatório não prestarem atendimento.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTÊNCIAL

A Empresa, em atendimento ao dispositivo no inciso IV, do artigo 8º, da CF/88, descontará no mês subsequente a assembléia geral de trabalhadores de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembléias gerais da categoria, que serão repassadas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento em decisão emanada na assembléia geral da categoria, será descontado 1,0 % (um por cento), ao mês, referente a contribuição assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e aqueles que venham ser admitidos durante sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordinam-se os descontos previstos à não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato dos trabalhadores a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na conta: 20284-2, Banco: Itaú, Agência: 4378.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO TRIMESTRAL

A BRASILCENTER se compromete, através da Gerência de Relações de Trabalho, a realizar reuniões com o SINTTEL - GO, trimestralmente, mediante pedido formal, com pauta específica, encaminhada à Empresa com antecedência de 15 (quinze) dias.

Disposições Gerais **Mecanismos de Solução de Conflitos**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

A BRASILCENTER e o SINTTEL - GO reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da Justiça do Trabalho no Goiânia - GO.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO

Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS -
SINTEL-GO

BARBARA ROMEI MORA TORRES

Procurador

BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA

JOSE LUIZ FROES

Procurador

BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.